



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 755:

Estabelece o regime de servidão militar para determinada área de terreno situada no concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 558:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, duas quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 18 227.

Portaria n.º 18 559:

Manda abonar à Legação de Portugal em Atenas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação — Altera a Portaria n.º 18 227.

Portaria n.º 18 560:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Marselha, com efeitos a partir de 1.º de Junho corrente, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 222.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 756:

Cria o Conselho Técnico de Leprologia, que funcionará junto do Instituto de Assistência aos Leprosos e na dependência técnica da Direcção-Geral de Saúde — Altera a constituição e as atribuições do conselho administrativo e o quadro de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais, estabelecido pela Portaria n.º 17 236.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 43 755

Verificando-se que para execução das instalações previstas no plano de defesa nacional se torna necessário estabelecer o regime de servidão militar na área do terreno do distrito de Setúbal a seguir definida e

referenciada nas cartas n.ºs 431 e 442, escala 1/25 000, dos Serviços Cartográficos do Exército;

Tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A zona delimitada no artigo seguinte, situada no distrito de Setúbal, concelho de Almada, fica sujeita a servidão militar, nos termos do artigo 1.º e do § único do artigo 6.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955.

Art. 2.º A área sobre que incide a servidão militar fica assim delimitada:

A norte, pelo rio Tejo, entre Porto do Bucho e o limite oeste do quartel do 3.º grupo misto do regimento de artilharia antiaérea fixa; a sul, pela berma norte da estrada nacional n.º 377-1, desde Murfacém a Covas e, seguidamente, pelo alinhamento recto definido pelo cunhal sudeste da construção de Covas que, junto àquela estrada nacional, se situa hoje mais a nascente e o cunhal este da que se localiza junto ao caminho que liga Costas do Cão a Chanoca de Baixo, a cerca de 450 m daquela povoação; a nascente, pela berma oeste do caminho de Costas do Cão e Chanoca de Baixo, mas só para norte da construção acima referida, e, seguidamente, pelo também já citado limite oeste do quartel do 3.º grupo misto do regimento de artilharia antiaérea fixa; a poente, pela berma este do caminho que, partindo de Murfacém, se dirige à Quinta do Bucho e, seguidamente, pela linha de água que liga aquela Quinta ao Porto do Bucho.

Art. 3.º A área sujeita a servidão e definida no artigo 2.º será demarcada na carta militar de Portugal, na escala 1/25 000, organizando-se três colecções, com a classificação de *secreto*, que terão os seguintes destinos:

- Uma colecção destinada ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma colecção destinada ao Estado-Maior da Armada;
- Uma colecção destinada à Superintendência dos Serviços da Armada.

Art. 4.º Na área delimitada no artigo 2.º e nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2078 é proibida a execução sem licença da autoridade militar competente, dos trabalhos e actividades seguintes:

- Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;

- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- d) Trabalhos de levantamento fotográfico, topográfico ou hidrográfico;
- e) Sobrevoos de aviões, balões ou outras aeronaves;
- f) Outros trabalhos ou actividades que possam inequivocamente prejudicar a segurança das instalações militares.

§ único. A proibição exarada neste artigo não abrange as obras de conservação de edifícios.

Art. 5.º Compete ao Ministério da Marinha, pela Superintendência dos Serviços da Armada, ouvido o Estado-Maior da Armada, a concessão das licenças a que se refere o artigo 4.º

Art. 6.º Das decisões tomadas ao abrigo do artigo 4.º poderão os interessados recorrer para o Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Francos C. F. A.
Dactilógrafo	30 000,00
Contínuo	18 000,00
	<hr/> 48 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Junho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 559

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Atenas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º,

capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Para a Legação:	
Secretário	108,00
Contínuo	55,00
Para a secção consular:	
Vice-cônsul	179,00
	<hr/> 342,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado acima citado serão abonados, além das importâncias na presente portaria indicadas: por ocasião da Páscoa Ortodoxa 50 por cento dos salários mensais e no mês de Dezembro um mês de salários completos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Junho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 560

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Marselha, com efeitos a partir de 1 de Junho corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 4000\$ a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 222, de 18 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Junho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 21 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral

Artigo 42.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 21 419\$00